



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024/120**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, PINTURA E REPAROS NAS PAREDES EXTERNAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS.**

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **SR. JOÃO PAULO MAROSO**, CPF nº 354.040.940-87, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **01.592.239 PEDRO ONORIO BIOTO**, inscrito no CNPJ nº 01.592.239/0001-60, com endereço a Rua Mario Cini, 272, na cidade de Nova Bassano/RS, CEP 95340-000, neste ato representado pelo Sr. Pedro Onorio Bioto, portador do CPF nº 413.361.780-00, denominado CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de serviços de limpeza, pintura e reparos nas paredes externas da prefeitura do município de Nova Bassano/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

A contratação objeto deste contrato se dará num total de 2010,00 m<sup>2</sup>, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT. (aproximado)	VLR. TOTAL
1	Limpeza, pintura e reparo das paredes externas na Prefeitura Municipal de Nova Bassano.	m <sup>2</sup>	2.010,00	R\$ 28,85	R\$58.000,00

**2.1.** Realização de reparos para manutenção da parte externa da Prefeitura Municipal, que atualmente apresenta deteriorações provenientes do tempo e da exposição a intempéries, tais como desgaste da pintura, sujidades, fissuras/rachaduras.

**2.2.** A sequência dos serviços descritos a seguir servirá para uma compreensão mais abrangente do que deverá ser executado na obra.

**2.2.1. SIMULAÇÃO DIGITAL**

Simulação digital para melhor visualização das cores escolhidas pelo contratante. Esta deverá ser validada com o contratante, e após a aprovação do mesmo, a pintura deverá ser executada de acordo.

**2.2.2. TESTE DE CORES NO LOCAL**

Realizar-se-á um teste de cores no local, utilizando as tintas selecionadas após a simulação digital. Na hipótese de divergência entre a simulação e o teste, o contratante terá a opção de selecionar uma nova cor, a qual será submetida a nova simulação e teste no local.

**2.2.3. LIMPEZA DAS FACHADAS**

Antes de iniciar qualquer atividade, é fundamental garantir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, especialmente em operações em altura. Os EPIs essenciais incluem luvas,



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



óculos de proteção, máscaras respiratórias e capacetes, os quais são cruciais para a segurança do trabalhador e para a prevenção de acidentes.

**2.2.4.** Nas fachadas, será realizada a limpeza com produtos químicos especializados e lavadoras de alta pressão, visando à preparação da superfície para a aplicação de tinta acrílica em cores especificadas pelo contratante. O letreiro deverá ser desinstalado para viabilizar a limpeza e repintura do mesmo, assim como a subsequente pintura da fachada. A observância rigorosa das normas de segurança e uso de EPIs é imprescindível para minimizar riscos durante a execução das atividades, especialmente em alturas, onde a probabilidade de acidentes é significativamente maior.

### **2.2.5. REPARO NAS FACHADAS**

Após a execução da limpeza nas fachadas, nas áreas com fissuras ou trincas, deverá ser aplicada tela de fibra de vidro estrutural, conforme as especificações do fabricante, visando a correção das patologias identificadas. Para qualquer outra anomalia não abordada neste Termo de Referência (TR), é imprescindível a consulta prévia aos fiscais do contrato.

### **2.2.6. PINTURA**

Após a limpeza e os reparos, a superfície deve ser tratada para assegurar uma aderência otimizada da tinta, prevenindo anomalias. É necessário proteger as áreas que não devem ser pintadas. As demãos deverão ser aplicadas conforme as diretrizes do fabricante, até que o acabamento atinja o padrão desejado. A execução da atividade não deve ocorrer em condições de umidade elevada, chuvas ou com previsão de precipitação.

### **2.3. ESTIMATIVA DE MATERIAIS**

Para todos os serviços descritos acima, estima-se a utilização da seguinte quantidade de materiais

<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
GAL. FECHA TRINCA 3,6L	un.	3
LATA DE TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO CINZA MÉDIO 18L	un.	15
LATA AC SB PRATA 18L	un.	10
LATA AC SB CINZA ESCURO 18L	un.	5
GAL. ESMALTE CINZA ESCURO 3,6L	un.	5
TELA DE FIBRA DE VIDRO ESTRUTURAL	m	50

**2.4.** Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e de responsabilidade do contratado.

**2.5.** O executante assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as Normas Técnicas ABNT vigentes e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos.

**2.6.** A obra só será iniciada após terem sido pagas todas as taxas e encargos referentes a ela, ficando vedada a subcontratação. Para a contratação da empresa, é imprescindível que todos os funcionários designados para atividades em altura possuam o Certificado de Conclusão do curso NR 35. A exigência desse documento não apenas assegura a conformidade com as normas regulamentadoras, mas também demonstra o compromisso da empresa com a segurança e a integridade de seus trabalhadores durante a execução de suas funções.

**2.7.** Nenhuma alteração dos detalhes ou discriminações técnicas, determinando ou não encarecimento da obra, será executada sem autorização do contratante. O executante assumirá integral responsabilidade pela execução de qualquer modificação que for eventualmente por ele proposto e aceito pelo Contratante e pelos Autores do projeto. Esta responsabilidade e garantia inclui não somente a estabilidade e segurança da obra, como também as consequências advindas destas modificações e variantes, sob os pontos de vista do acabamento, aspecto estético, adequação às finalidades do empreendimento, clima e costumes locais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



**2.8.** Será feita vistoria geral para que se possam assinalar os arremates que se fizerem necessários, sendo que os mesmos deverão ser imediatamente realizados. Antes da entrega final da obra, esta deverá ser perfeitamente limpa pela empresa prestadora do serviço.

**2.9.** Durante 24 meses, a contar da data de entrega, a contratada deverá prestar assistência técnica e garantia nas dependências do edifício, responsabilizando-se integralmente por defeitos no material e execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega do projeto de obra é de 30 dias a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 dias.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor total de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais), sendo R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) referente a mão de obra e R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais) referente ao material empregado.

**CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

**5.2.** O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Material:**

**CÓD. REDUZIDO: 1238**

**CENTRO DE CUSTO: Secretaria de Obras e Viação**

**FONTE DE RECURSOS: Recurso Livre**

**Mão de Obra:**

**CÓD. REDUZIDO: 2683**

**CENTRO DE CUSTO: Secretaria de Obras e Viação**

**FONTE DE RECURSOS: Recurso Livre**

**CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadoras do presente contrato a Assessora Técnica de Planejamento e Mobilidade Urbana - Fabiana Toscan, matrícula 67090 e a Fiscal de Obras e Posturas, Monique Sieben, matrícula 703.

**7.1.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**7.2.** Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal de Obras e Viação, Sr. Jair Palla, matrícula nº 67.001.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



**8.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**8.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

**9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

**10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

**10.3.** O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 23 de Outubro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Jair Palla  
Gestor do contrato

Este contrato se encontra examinado e  
aprovado pelo Departamento Jurídico.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico

\_\_\_\_\_  
Monique Sieben  
Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
Fabiana Toscan  
Fiscal do Contrato